

RESOLUÇÃO Nº 08/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE – CISDESTE, no exercício da competência prevista nas cláusulas 16ª, II e 17ª, do Contrato de Consórcio, por maioria absoluta de votos dos membros consorciados (e unanimidade dos presentes à assembleia), **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 10, do Estatuto, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º Excepcionalmente, nos anos de renovação dos chefes do Executivo Municipal, na reunião designada para a eleição do Presidente, Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto na cláusula 21ª, do Contrato de Consórcio, cada ente consorciado será representado pelo prefeito eleito e diplomado, que poderá votar e ser votado”.

Art. 2º O art. 11, *caput*, e parágrafo único, III, do Estatuto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que será necessariamente um Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito, em conjunto com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista nas CLÁUSULAS 21ª e 23ª do Contrato de Consórcio”.

Parágrafo único. *nihil*

III – persistindo o empate, o critério será o de idade do candidato a Presidente, observando ano e mês, sendo eleito o candidato que tiver maior idade”.

Art. 3º Os Arts. 17, 22 e 23, do Estatuto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais do CISDESTE, observadas as deliberações da Assembleia Geral, sendo constituída, dentre membros integrantes da Assembleia Geral, por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – Secretário;

V – mais 06 (seis) membros.”

“Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído, exclusivamente, por membros da Assembleia Geral, sendo composto por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

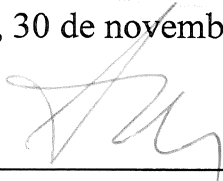
III – Secretário;

IV – mais 07 (sete) membros”.

“Art. 23 A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada em chapa conjunta com os membros da Diretoria”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2016.



FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
PRESIDENTE/CISDESTE